

# ***Regimento Geral***

***da***

***FATEC – FACULDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS***  
***(Com alterações de 13/02/2013 ata nº14 CONSU)***

# **Sumário**

## **TÍTULO I - Disposições Preliminares**

## **TÍTULO II - Do Funcionamento dos Colegiados**

## **TÍTULO III - Da Competência dos Órgãos Deliberativos e Executivos**

CAPÍTULO I - Do Conselho Universitário

CAPÍTULO II - Do Colegiado de Curso

CAPÍTULO III – Do Núcleo docente estruturante – NDE

CAPÍTULO IV – Da Comissão Própria de Avaliação - CPA

CAPÍTULO V - Da Reitoria

CAPÍTULO VI - Da Coordenação de Curso

## **TÍTULO IV - Do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Gestão Administrativa**

CAPÍTULO I - Dos Cursos Seqüenciais

CAPÍTULO II - Do Ensino de Graduação

Seção I - Do Projeto Político Pedagógico de Curso

Seção II - Do Ingresso nos Cursos e nos Componentes Curriculares de Graduação

Seção III - Da Matrícula e da Rematrícula

Seção IV - Da Transferência

Seção V – Do aproveitamento de estudos equivalentes

Seção VI – Da transferência ex officio

Seção VII - Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Seção VIII - Da Execução Curricular

Seção IX - Da Avaliação Discente

Seção X - Da Atribuição de Conceitos

Seção XI - Da Assistência Pedagógica Domiciliar

CAPÍTULO III – Da Convalidação curso de Teologia

Seção I – Da Convalidação

CAPÍTULO IV - Do Ensino de Pós-Graduação

Seção I - Dos Cursos

Seção II - Dos Níveis

CAPÍTULO V - Da Pesquisa

CAPÍTULO VI - Da Extensão

CAPÍTULO VII – Do Estágio Curricular

CAPÍTULO VIII - Da Gestão Administrativa

CAPÍTULO IX - Do Calendário Acadêmico

**TÍTULO V - Da Comunidade Universitária**

CAPÍTULO I - Do Corpo Docente

CAPÍTULO II - Do Corpo Discente

CAPÍTULO III – Aproveitamento Discente Extraordinário

CAPÍTULO IV - Do Corpo Técnico -Administrativo

**TÍTULO VI - Do Regime Disciplinar**

CAPÍTULO I - Do Regime Disciplinar Docente

CAPÍTULO II - Do Regime Disciplinar Discente

CAPÍTULO III - Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-administrativo

CAPÍTULO IV - Das Disposições Disciplinares Complementares

**TÍTULO VII - Dos Diplomas, Certificados e Títulos**

**TÍTULO VIII - Das Disposições Gerais**

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A FATEC – Faculdade de Teologia e Ciências, com limite de atuação territorial circunscrito ao município de Votuporanga, no Estado de São Paulo, é um estabelecimento isolado de ensino superior privado, confessional, mantido pela Associação de Ensino José Wellington Bezerra da Costa, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro em Votuporanga-SP e Estatuto registrado no Cartório de registro de títulos e documentos e pessoa jurídica de Votuporanga-SP sob o nº001811 em 26/10/2006.

§ 1º A FATEC – Faculdade de Teologia e Ciências possui sua autonomia limitada e é regulamentada pela legislação do ensino superior, por este Regimento e, no que couber, pelo Estatuto Social da Mantenedora.

§ 2º A FATEC – Faculdade de Teologia e Ciências é dotada de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão patrimonial.

**Art. 2º** A estrutura organizacional da FATEC consta no Artigo 5º do seu Estatuto.

**Art. 3º** Cada um dos órgãos da FATEC deve ter Regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

## **TÍTULO II**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS**

**Art. 4º** Os Colegiados da Faculdade, excetuados os casos elencados nos parágrafos seguintes, funcionam, para deliberar, com maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria de votos.

§ 1º Exigem maioria de dois terços de votos as propostas de alterações e reformas deste Regimento Geral e de seus documentos e do Estatuto.

§ 2º Exigem maioria absoluta de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - criação, incorporação, suspensão ou fechamento de curso de graduação, de curso seqüencial, de habilitação de curso e de curso de pós-graduação;
- II - criação, desmembramento, fusão e extinção de setores;
- III - fixação do número de vagas iniciais de cursos novos e alteração do número de vagas dos existentes;
- IV - alteração e reforma dos Regulamentos da Faculdade.

§ 3º Exigem maioria simples de votos as deliberações sobre os seguintes assuntos:

- I - recesso das atividades acadêmicas;
- II - divergências entre membros do corpo docente e discente;
- III - recursos contra decisões de órgãos de instância inferior.

**Art. 5º** Os Colegiados reúnem-se em periodicidade prevista no cronograma semestral das atividades de cada um deles.

§1º O convite dos Colegiados é feito por escrito ou eletronicamente com antecedência mínima de 72 horas, pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou por requerimento de, ao menos, um terço de seus componentes, dando-se conhecimento da pauta dos assuntos aos convocados.

§ 2º Em caso de urgência, a critério do presidente do Colegiado, o convite pode ser feito com o mínimo de 24 horas de antecedência, ressalvada a comunicação dos assuntos em pauta.

§ 3º A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos Colegiados, nem invalida as decisões, desde que respeitado o quorum legal.

§ 4º As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convites.

**Art. 6º** A presença dos membros a reuniões dos seus respectivos Colegiados prevalece sobre qualquer outra atividade.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência das reuniões é exercida por seu substituto regimental e, na ausência deste, cabe a presidência ao professor presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, ao docente mais idoso.

§ 1º Sempre que estejam presentes à reunião de qualquer Colegiado o Reitor ou um Pró-Reitor, a presidência dos trabalhos é assumida por um deles, na ordem elencada neste parágrafo.

§ 2º Não são admitidas representações, procurações e substituições de membros ausentes nos Colegiados.

**Art. 8º** Quando se tratar de assunto de interesse pessoal e direto de membro do Colegiado, a votação será secreta, sem dela participar o interessado.

**Art. 9º** O membro de Colegiado que acumula funções ou cargos, tem direito a um só voto nas decisões.

**Parágrafo único** - O Presidente tem também o voto de qualidade.

**Art. 10** De cada sessão de Colegiado lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

**Art. 11** As deliberações de Colegiados com sentido normativo assumem forma de resolução.

**Art. 12** De ato ou deliberação de cada órgão cabe pedido de reconsideração para o próprio órgão, ou recurso hierárquico para órgão superior, na forma seguinte:

- I - dos Professores e dos Coordenadores de Curso, para os Colegiados de Curso;
- II - dos Colegiados de Curso, para a Reitoria;
- III - dos Pró-Reitores, para a Reitoria;
- IV - do Reitor, para o Conselho Universitário;
- V - do Conselho Universitário, para o Conselho Nacional de Educação.

**Parágrafo único** - O recurso é interposto dentro do prazo de dez dias, após a comunicação por escrito ou a publicação do ato ou deliberação, em lugar público da Faculdade, não tendo efeito suspensivo, salvo se o Presidente do órgão perante o qual ele foi interposto o receber com duplo efeito, por reconhecer que da imediata execução do ato ou deliberação possa resultar lesão irreparável de direitos e vislumbrar acentuada plausibilidade de existência de direito material.

### ***Título III***

## ***DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E EXECUTIVOS***

## **Capítulo I**

### **DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Art. 13** Compete ao Conselho Universitário:

- I - formular a política geral da Faculdade;
- II - zelar pelo patrimônio moral e cultural da Faculdade e pelos recursos materiais colocados à disposição dela;
- III - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional da Faculdade (PDI);
- IV - propor a criação, incorporação, suspensão ou fechamento do curso de graduação, curso seqüencial, habilitação de curso e curso de pós-graduação;
- V - aprovar o número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes;
- VI - aprovar alterações na estrutura organizacional;
- VII - aprovar o seu Regulamento e os de todos os órgãos da Faculdade;
- VIII - aprovar alteração do Estatuto e deste Regimento Geral;
- IX - estabelecer critérios para elaboração de atos normativos;
- X - interpretar o Estatuto e o Regimento Geral da Faculdade;
- XI - exercer o poder disciplinar em grau de recurso e originariamente nos casos de sua competência;
- XII - apurar a responsabilidade do Reitor e dos Pró-Reitores, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação de ensino, do Estatuto, deste Regimento Geral ou de outras normas complementares;
- XIII - julgar representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XIV - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva;
- XV - determinar a intervenção, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Faculdade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XVI - determinar o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas de cada curso ou de todos;
- XVII - avaliar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão;
- XVIII - homologar normas acadêmicas complementares às do Regimento Geral sobre processos seletivos, currículos e programas, matrículas, transferências internas e externas e aproveitamento de estudos, além de outras que se incluam no âmbito de sua competência;
- XIX - aprovar o calendário acadêmico;
- XX - aprovar editais de Processo Seletivo Discente e os seus critérios de classificação, de acordo com a legislação e este Regimento;

- XXI - homologar normas que visem ao aperfeiçoamento dos processos de aferição do aproveitamento acadêmico;
- XXII - homologar dissertações e teses defendidas;
- XXIII - aprovar normas para elaboração de propostas de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão;
- XXIV - homologar normas para recrutamento, seleção, admissão e promoção de professores;
- XXV - constituir comissões ou câmaras;
- XXVI - homologar o resultado do processo seletivo de professores;
- XXVII - aprovar o relatório anual da Reitoria;
- XXVIII - propor à Entidade Mantenedora a aprovação do orçamento da Faculdade;
- XXIX - encaminhar à Entidade Mantenedora, para aprovação, a prestação de contas da Faculdade;
- XXX - aprovar a celebração de convênios e acordos;
- XXXI - propor à Entidade Mantenedora alterações no Plano de Carreira Docente e no Plano de Cargos e Salários do Corpo Técnico-Administrativo;
- XXXII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre as questões em que forem omissos o Estatuto e este Regimento;
- XXXIII - criar e conceder títulos honoríficos e prêmios;
- XXXIV - instituir símbolos, bandeiras, flâmulas, no âmbito da Faculdade;
- XXXV - exercer as demais atribuições que por sua natureza lhe estejam afetas.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DO COLEGIADO DE CURSO***

**Art. 14** As atividades de cada curso de graduação são coordenadas por um Colegiado de Curso, assim constituído:

- pelo Coordenador, que o preside, nomeado pelo Reitor;
- pelos professores do curso;
- pelo representante discente, escolhido na forma da lei.

§ 1º Cada professor poderá pertencer, no máximo, a dois Colegiados de Curso.

§ 2º O Coordenador de Curso será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto, se houver, ou por outro professor escolhido pelo Reitor.

§ 3º No caso de vacância, o novo Coordenador será designado pelo Reitor, para terminar o mandato.

**Art. 15** Compete ao Colegiado de Curso:

- I - orientar e coordenar as atividades do curso;
- II - propor ao Coordenador do curso providências necessárias ao aperfeiçoamento e melhoria do ensino ministrado no curso;
- III - propor ao Reitor o afastamento de docentes;
- IV - aprovar projetos de pesquisa vinculados ao curso;
- V - elaborar e aprovar o projeto político-pedagógico, o plano de atividades e de gestão, o planejamento orçamentário e o relatório do curso.
- VI - homologar os planos de componentes curriculares;
- VII - auxiliar a Comissão Própria de Avaliação, na avaliação do curso;
- VIII - propor ao respectivo Coordenador a substituição de docentes;
- IX - apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assunto de interesse do curso;
- X - propor à Reitoria, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Coordenador;
- XI - exercer as demais funções que lhe são explícita ou implicitamente conferidas por este Regimento.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO NDE – NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE***

**Art. 16** O Núcleo Docente Estruturante de Teologia será responsável pela avaliação e pelo desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 17** O Núcleo Docente Estruturante, de caráter consultivo, propositivo e executivo em matéria acadêmica, terá as seguintes atribuições:

- I** - avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso,
- II** – acompanhar e avaliar o perfil profissional do egresso do curso;
- III** - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV** - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- V** - analisar e avaliar os planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o Projeto Pedagógico do Curso;
- VI** - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico.

**Parágrafo único.** As proposições do Núcleo Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

**Art. 18** O Núcleo Docente Estruturante será composto pelo Coordenador do curso e mais 5 (cinco) docentes indicados pelo Colegiado do Curso que:

**I** - integrem o Colegiado do Curso;

**II** – ter 60% de docentes que tenham concluído ou estejam cursando programa de pós-graduação “strictu-sensu”;

**III** - ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

**Art. 19** Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados pelo Reitor da FATEC, para um mandato de dois anos, podendo ocorrer recondução de mais um mandato para até 1/3 dos membros. Na renovação do Núcleo Docente Estruturante deverá permanecer no mínimo 30 % dos integrantes do mandato anterior, visando assegurar a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 1.º No ato de designação a que se refere o *caput* deste artigo será atribuída uma hora de trabalho semanal a cada membro do Núcleo Docente Estruturante para o desempenho de suas atribuições.

§ 2.º O Reitor da FATEC encaminhará cópia da portaria de constituição do Núcleo à Coordenação de Teologia.

**Art. 20** O presidente do Núcleo Docente Estruturante será escolhido pelos seus pares, para um mandato de dois anos.

**Art. 21** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á duas vezes no semestre, preferencialmente no início do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 22** A Comissão Própria de Avaliação tem como objetivo conduzir os processos de avaliação internos da instituição, além de sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, no âmbito do SINAES, observada a legislação pertinente.

**Parágrafo único – O Sistema de avaliação de projetos de cursos,** Acompanhamento e Avaliação do Projeto Pedagógico, trabalhará coletivamente, apesar de ser muito mais vantajoso para a atividade docente, não é uma tarefa sempre fácil. Mas é pela ação coletiva como um todo, que a função universitária se fortalece, revelando sua capacidade de se organizar e produzir um trabalho pedagógico de melhor qualidade. A FATEC, preocupada em atender às necessidades específicas da comunidade na qual está inserida através de projetos de parcerias desenvolvidos e em desenvolvimento, tem a finalidade de construir uma identidade própria. Essa identidade tem seu nome: projeto pedagógico.

A FATEC em seus cursos, entende que a construção do projeto pedagógico não é apenas uma obrigação legal a que a faculdade deve atender, mas uma conquista que revela o seu poder de organização, procurando cada vez mais ter autonomia em suas decisões, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de nº 9.394/96.

O Projeto Pedagógico se constrói, se faz e se refaz na prática cotidiana assim dada sua flexibilidade apontada na LDB, deve ser constantemente avaliada, anexando ao mesmo sempre quando for necessário todas as evoluções pedagógicas como cursos e atividades educacionais.

A FATEC adequa seus projetos pedagógicos para o atendimento do disposto no art. 3º, inciso VIII da Lei nº10.861, de 14/04/2004.

**Art. 23** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FATEC:

- I -Encaminhar ao Conselho Acadêmico e ao Conselho Diretor o Projeto de Avaliação Institucional;
- II - Coordenar o processo de auto-avaliação institucional, colocando em prática o Projeto de Avaliação Institucional;
- III - Preparar as atividades da auto-avaliação, promovendo espaços de sensibilização para o envolvimento de toda a comunidade institucional no processo avaliativo;
- IV - Determinar os objetivos, a metodologia, os procedimentos, as estratégias, os recursos e o calendário de ações do processo avaliativo institucional;
- V - Desenvolver estudos e análises, visando o fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação das políticas da avaliação Institucional da FATEC.
- VI - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria Institucional.
- VII - Elaborar os relatórios parciais e finais da auto-avaliação institucional, e tornar conhecido a toda a comunidade os resultados obtidos, bem como os critérios e metodologias utilizadas para chegar aos resultados.

**Art. 24** A Comissão Própria de Avaliação – CPA – da FATEC, será constituída por:

- I - Três representantes do corpo docente;

- II - Dois representantes do corpo técnico-administrativo, sendo que um obrigatoriamente será o diretor administrativo.
- III - Um representante do corpo discente;
- IV - Um representante da sociedade civil;
- V- Quatro suplentes, um para cada grupo representativo da CPA;
- VI - A Coordenação Acadêmica e a Direção Geral como membros ex officio.

**Parágrafo Único** - A eleição dos componentes da CPA será feita pelo Conselho Acadêmico, sendo que a CPA terá autonomia para eleger a sua diretoria que será composta por: Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a. Uma vez eleita, a CPA na sua primeira reunião fará a eleição da diretoria.

**Art. 25** Das atribuições do/a Presidente da CPA:

- I - Coordenar, orientar e presidir a CPA a fim de que alcance seus objetivos, executando as ações propostas no Projeto de Avaliação Institucional;
- II - Representar a IES prestando informações ao SINAES quando solicitadas;
- III - Prestar relatórios periodicamente aos Conselhos competentes da IES, Conselho Diretor e Conselho Acadêmico;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno e demais normas pertinentes;

**Art. 26** Das atribuições do Vice-Presidente da CPA:

- I - Substituir o/a Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento Interno;

**Art. 27** Das atribuições da Secretaria:

- I - Lavrar e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Assessorar o Presidente na condução das reuniões;
- III - Organizar e arquivar documentos da CPA

**Parágrafo único** - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Após isso ficam impedidos de serem reconduzidos por um mandato.

**Art. 28** A Comissão Própria de Avaliação reunir-se-á três vezes ao ano de forma ordinária, e extraordinariamente quando convocada por seu presidente ou, no impedimento deste, (pelo seu representante regimental) ou por pelo menos, um terço de seus membros titulares.

§ 1º O prazo de convocação das reuniões, deverá ser de no mínimo com uma semana de antecedência.

§ 2º As reuniões só ocorrerão quando se obtiver o quorum mínimo da metade mais um dos membros em primeira convocação. Em não havendo quórum mínimo na hora prevista para iniciar a reunião, realizar-se-á uma segunda convocação quinze minutos após o horário indicado, exigindo-se 40% dos membros presentes. Por fim, uma última convocação dez minutos após a anterior, podendo ser realizada a reunião com o número de membros presentes.

§3º A duração das reuniões ordinárias deverá ser de, no máximo, duas horas, podendo ser estendida mediante avaliação dos membros presentes.

§4º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria dos votos favoráveis dos presentes.

§5º De cada reunião será lavrada ata, assinada pelo (a) secretário (a), que será discutida e submetida a voto na reunião seguinte e, sendo aprovados, subscritos pelo presidente e pelos demais membros presentes.

**Parágrafo único** - Toda falta deverá ser devidamente justificada a partir do recebimento da convocação. Perderá o mandato o membro titular que, sem causa aceita como justa faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas considerando também as reuniões extraordinárias.

## ***CAPÍTULO V***

### ***DA REITORIA***

**Art. 29** A Reitoria, órgão que supervisiona e coordena todas as atividades da Faculdade, é presidida por um Reitor, a quem compete:

I - administrar a Faculdade;

II - representar a Faculdade, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de suas atribuições;

III - zelar pela fiel observância da legislação;

IV - promover, em conjunto com os Pró-Reitores, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades da Faculdade;

V - convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VI - presidir qualquer Colegiado a que comparecer;

- VII - conferir grau, por si ou delegado seu, aos diplomandos pela Faculdade;
- VIII - assinar os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IX - propor a concessão de títulos honoríficos e a criação de prêmios;
- X - exercer o poder disciplinar por si ou por delegação aos Pró-Reitores;
- XI - escolher e nomear os Pró-Reitores e Coordenadores de Curso;
- XII - encaminhar à Entidade Mantenedora o parecer conclusivo para aceitação de professores;
- XIII - baixar resoluções referentes a deliberações do Conselho Universitário;
- XIV - firmar convênios;
- XV - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, de alguma forma, a Faculdade;
- XVI - constituir comissões;
- XVII - apresentar à Entidade Mantenedora e ao Conselho Universitário, no início de cada ano letivo, o relatório de sua gestão no ano anterior e encaminhá-lo aos órgãos competentes;
- XVIII - submeter ao Conselho Universitário a proposta do orçamento e a respectiva prestação de contas a serem encaminhadas à Entidade Mantenedora, para deliberação desta;
- XIX - elaborar, de forma participativa e democrática, o Plano de Desenvolvimento Institucional, envolvendo os órgãos deliberativos, executivos e a comunidade universitária;
- XX - decidir em situações de emergência, *ad referendum* do Conselho Universitário.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA COORDENAÇÃO DE CURSO**

**Art. 30** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - coordenar, representar e presidir as reuniões e demais atividades do Colegiado de Curso, fazendo cumprir suas deliberações e adotando, em casos de urgência, *ad referendum*, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado;
- II - buscar a excelência do Curso através do contínuo desenvolvimento e aperfeiçoamento do Projeto Político-Pedagógico,
- III - responder pelo reconhecimento do Curso e suas renovações periódicas pelo Ministério da Educação;
- IV - fazer cumprir as normas, decisões e políticas da Instituição, articulando-se com os demais órgãos da FATEC;

V - estimular o diálogo permanente entre a Coordenação, corpo docente, discente, técnico-administrativo, egressos e entidades representativas da sociedade e da área do curso;

VI - atribuir aulas e indicar a contratação de docentes, conforme as normas vigentes, e encaminhar ao Pró-Reitor de Graduação, para homologação;

VII - propor a demissão justificada de docente;

VIII - estimular e acompanhar o desempenho, a frequência docente e zelar pela qualidade e regularidade das avaliações desenvolvidas no curso;

XI - elaborar e encaminhar à Pró-Reitoria competente agenda semestral de atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;

X - propor o plano econômico-financeiro do curso e acompanhar o seu desenvolvimento;

XI - supervisionar o cumprimento do regime acadêmico, dos planos de componente curricular e dos planos de trabalho docente;

XII - deliberar sobre a aceitação de matrícula de alunos que solicitam transferência interna e externa, de acordo com as normas em vigor;

XIII - acompanhar o cumprimento das exigências necessárias à integralização curricular do Curso, ao aproveitamento de estudos e à adaptação de componentes curriculares;

XIV - designar e presidir bancas examinadoras especiais;

XV - elaborar o manual geral do estudante e zelar pela sua publicação, conforme preceitua o a artigo 47 parágrafo 1º da LDB.

**Parágrafo único.** – Aplicam-se, no que couber à coordenação de Pós-Graduação e de outros programas Institucionais, o disposto neste artigo, respeitado as normas pertinentes.

## ***TÍTULO IV***

### ***DO ENSINO, DA PESQUISA, DA EXTENSÃO E DA GESTÃO***

#### ***ADMINISTRATIVA***

#### ***CAPÍTULO I***

#### ***DOS CURSOS SEQÜENCIAIS***

**Art. 31** Os Cursos Seqüenciais por campo do saber são um conjunto de atividades sistemáticas de formação alternativa ou complementar aos cursos de Graduação, abertos a portadores de certificado ou diploma de nível médio.

**Parágrafo único.** - Os Cursos Seqüenciais da FATEC poderão ser presenciais, semipresenciais, a distância, de acordo com a legislação.

**Art. 32** Os Cursos Seqüenciais visam a:

I - qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II - atualização em campos das ciências, das humanidades e das artes.

**Parágrafo único.** - Os campos de saber dos Cursos Seqüenciais terão abrangência definida em cada caso, sempre desenhando uma lógica interna, podendo compreender:

I - parte de uma ou de várias áreas fundamentais do conhecimento; ou

II - parte de uma ou de várias aplicações técnicas ou profissionais das áreas fundamentais do conhecimento.

**Art. 33** Os Cursos Seqüenciais são de dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DO ENSINO DE GRADUAÇÃO***

**Art. 34** O ensino de graduação na FATEC deve assegurar práticas pedagógico-educacionais que venham atender às necessidades da formação de seus alunos como agentes de transformação social e às peculiaridades locais e regionais, propiciando conhecimentos, competências e habilidades, através da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fundamentados na sua missão.

**Art. 35** O ensino de Graduação na FATEC realiza-se nas modalidades bacharelado, licenciatura e tecnológico.

§ 1º Bacharelado é a modalidade de curso superior de graduação que possibilita o acesso à carreira acadêmica ou o exercício de uma profissão alocada numa das áreas do conhecimento, com interações em outras áreas e atuação circunscrita, com visão universal.

§ 2º O curso de bacharelado confere o título acadêmico de bacharel e assegura, por meio do diploma registrado, o direito ao exercício de atividades profissionais em sua área específica, em todo o território nacional, ressalvados os casos previstos em Lei.

§ 3º Licenciatura é a modalidade de curso superior de graduação voltada a uma determinada área da educação escolar, com interações em outras áreas e atuação na área referente a suas atividades, com visão universal e formação didático-pedagógica que habilita ao exercício da docência.

§ 4º O curso de graduação, na modalidade licenciatura, concede o título acadêmico de licenciado e assegura, por meio do diploma registrado, o direito ao exercício da docência em Educação Infantil ou nas séries iniciais do Ensino Fundamental ou em componentes curriculares específicos das séries finais do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, em todo o território nacional, conforme a trajetória curricular executada pelo licenciado.

§ 5º Tecnológico é a modalidade de curso superior de graduação profissionalizante direcionada à aplicação, desenvolvimento e difusão de tecnologias de áreas específicas das atividades humanas.

§ 6º O curso superior de educação profissional tecnológica confere o título acadêmico de tecnólogo e assegura, por meio do diploma registrado, o direito ao exercício das atividades profissionais específicas.

**Art. 36** Os cursos de graduação da FATEC – Faculdade de Teologia e Ciências e sua duração constam no Documento I, parte integrante deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** - Os cursos de graduação da FATEC poderão ser presenciais, semipresenciais e a distância.

**Art. 37** A criação, incorporação, ampliação, suspensão e fechamento de cursos e habilitações dependem de aprovação do Conselho Universitário e de anuência da Entidade Mantenedora.

**Parágrafo único.** - Ao Reitor cabe determinar as providências necessárias para manter o reconhecimento dos cursos, segundo as normas do Ministério da Educação e de seus órgãos competentes.

**Art. 38** A duração dos cursos será a que lhes for fixada, em cada caso, pelo Conselho Universitário, observados os dispositivos legais.

**Parágrafo único.** - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com o Regulamento da Graduação da Faculdade.

## **Seção I**

### **DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DE CURSO**

**Art. 39** O Projeto Político-Pedagógico de Curso é o documento oficial construído coletivamente, que contém as diretrizes para a formação do aluno de graduação, norteando as práticas didático-pedagógicas do curso e a sua gestão.

**Parágrafo único.** - O Projeto Político-Pedagógico de Curso deve manter-se atualizado por seu Colegiado e aprovado pelo Conselho Universitário.

**Art. 40** O currículo dos cursos de graduação, definido no Projeto Político-Pedagógico dos Cursos, compreende componentes curriculares previstos nas matrizes curriculares e outros próprios de cada curso, devendo ser integralizado dentro do tempo mínimo ou máximo previsto.

§ 1º O tempo máximo de integralização do curso não poderá exceder 50% além do tempo mínimo estipulado para cada curso no seu Projeto Político-Pedagógico.

§ 2º O controle de integralização curricular é feito pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 20 (vinte) horas de atividades acadêmicas.

§ 3º Para garantia da integralização curricular dentro da duração prevista, são estabelecidos um mínimo e um máximo de créditos que o aluno pode cursar em cada período letivo, como consta do Documento I, parte integrante deste Regimento Geral.

§ 4º Será permitida a matrícula ou rematricula em, no mínimo, 14 créditos por período letivo, exceto nos dois últimos períodos, de acordo com o Documento I, parte integrante deste Regimento Geral, sempre respeitando o tempo mínimo ou máximo de integralização curricular do curso.

§ 5º O limite mínimo de créditos poderá ser menor que os 14 créditos estabelecidos anteriormente, quando os componentes curriculares a serem cursados forem os últimos necessários à conclusão do curso e desde que seja a partir dos dois últimos períodos de seu tempo mínimo de integralização.

§ 6º Nos casos específicos em que, por vontade própria, o aluno queira cursar um número inferior a 14 créditos por período letivo, assumirá a responsabilidade de ultrapassar o tempo máximo previsto para integralização do curso, devendo submeter-se às exigências legais e às condições acadêmicas vigentes.

## **Seção II**

### **DO INGRESSO NOS CURSOS E NOS COMPONENTES**

#### **CURRICULARES DE GRADUAÇÃO**

**Art. 41** O ingresso nos cursos e nos componentes curriculares de graduação, abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente, se dará:

I por processo seletivo, para início dos estudos ou por outra forma legal;

II por processo seletivo, para candidatos que já tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente;

III sem processo seletivo, para candidatos portadores de diploma registrado de curso superior.

**Parágrafo primeiro** - O Processo Seletivo considerará a articulação com os conteúdos vistos no ensino médio, sem ultrapassar esse grau de complexidade, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

**Parágrafo segundo** – A FATEC atende as condições para atendimento apropriado aos estudantes portadores de necessidades especiais, em atendimento ao disposto no inciso II parágrafo 1º Art. 13 do Dec. 5.622/2005 e ao Decreto 5.296/2004.

**Art. 42** Todos os processos seletivos serão divulgados por editais homologados pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação.

**Parágrafo único.** - A divulgação dos editais, pela imprensa, será feita como prevista em lei, indicando o local onde serão encontradas informações complementares.

**Art. 43** Não serão aceitos pedidos de revisão dos resultados de processo seletivo.

### **Seção III**

#### **DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA**

**Art. 44** Matrícula é a inclusão oficial na Faculdade como aluno e a condição essencial para a obtenção do seu Registro Acadêmico - RA.

§ 1º Somente será matriculado o acadêmico que em data, horário e local definido apresentar original ou cópia autenticada em cartório dos seguintes documentos:

- a) Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou instituição local devidamente credenciada;
- b) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante ou Certidão de quitação com o Tribunal Regional Eleitoral (TRE);
- e) Carteira de identidade;
- f) CPF;
- g) Certificado de reservista, se do sexo masculino maior de 18 anos;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- a) 02 fotos 3x4;
- b) Comprovante de endereço.

§ 2º O candidato que, para a matrícula, se servir de documento inidôneo ou falso, terá a matrícula cancelada, ou se efetuada, cancelada de pleno direito, sujeitando-se às punições previstas em lei.

**Art. 45** Rematricula é o ato pelo qual o aluno, semestralmente, confirma a continuidade de vínculo com a Instituição.

**Art. 46** Antes de cada período letivo, o aluno deverá fazer sua rematricula nos componentes curriculares a cursar, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico do Curso.

**Art. 47** A rematricula é renovada semestralmente, dentro do prazo fixado pela Faculdade, sob pena de perda desse direito e, conseqüentemente, do vínculo com a Instituição.

**Parágrafo único.** - Fica vedada a rematricula do aluno que não entregou os documentos exigidos ou não regularizou sua situação financeira na Instituição.

**Art. 48** Independentemente de processo seletivo, pode ser efetuada matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observado o limite de vagas remanescentes.

**Parágrafo único.** - O portador de diploma registrado de ensino superior, juntando a documentação pertinente, poderá requerer o aproveitamento de estudos já realizados, e os componentes curriculares considerados equivalentes lhe serão creditados, devendo cursar apenas os demais componentes.

**Art. 49** O ajuste de matrícula é o ato de inclusão ou exclusão de um ou mais componentes curriculares no plano de estudos do aluno, havendo vagas.

**Art. 50** O aluno de um curso poderá incluir, em seu plano de estudo, componentes curriculares isolados de outro curso da Faculdade.

**Parágrafo único.** - Obtida a aprovação no respectivo componente curricular, este fará parte integrante do histórico escolar do aluno, podendo, quando requerido por ele, ser objeto de aproveitamento de estudos, conforme critérios estabelecidos pelo Regulamento Acadêmico.

**Art. 51** É permitida a matrícula em componentes curriculares isolados dos cursos ministrados pela Faculdade, como aluno não regular, do candidato que demonstrar capacidade de cursá-los com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 52** O aluno só poderá cursar componente curricular que exige pré-requisito, após estar aprovado no componente curricular que fornece esse pré-requisito.

#### **Seção IV**

## **DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 53** A Faculdade, no limite das vagas existentes nos cursos, pode abrir inscrições para transferência, mediante processo seletivo, de alunos provenientes de mesmo curso ou de cursos afins, mantidos por Instituições de Ensino Superior nacionais ou estrangeiras.

**Parágrafo único.** – Os requisitos para a inscrição e a forma do processo seletivo para transferência obedecem às normas estabelecidas em edital.

**Art. 54** As transferências efetivam-se mediante requerimento instruído com a respectiva guia de transferência e demais documentos exigidos pela legislação.

**Parágrafo único.** - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as instituições.

**Art. 55** Os componentes curriculares concluídos com aproveitamento na Instituição de origem, quando têm seus estudos aproveitados, são convalidados pelo número de créditos adotados pela FATEC.

**Art. 56** A Faculdade, no limite das vagas existentes nos seus cursos, pode abrir inscrições para transferências internas, mediante edital expedido pela Comissão Permanente de Concursos.

§ 1º Transferência interna, sem processo seletivo, só é permitida para curso de graduação da mesma área de conhecimento do curso de graduação de origem do aluno, conforme classificação de área estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Transferência interna entre cursos de diferentes áreas de conhecimento, conforme classificação da CAPES, só é permitida mediante processo seletivo.

**Art. 57** As transferências interna e externa possibilitam o aproveitamento de estudos.

### **Seção V**

#### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS EQUIVALENTES**

**Art. 58** O aluno, por ocasião da matrícula, pode requerer aproveitamento de disciplinas estudadas com aprovação em outro curso superior, autorizado ou reconhecido, desde que o Diretor - Geral considere os programas equivalentes.

**Parágrafo único.** – O requerimento de solicitação de aproveitamento de disciplina será encaminhado ao colegiado do curso, que repassará à comissão de dispensa de disciplina criada anualmente em reunião ordinária do colegiado.

**Art. 59** Para o aproveitamento de estudos, o estudante matriculado nos cursos da FATEC deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Requerimento de solicitação de aproveitamento de disciplinas, encaminhado à coordenação do curso;
- II - Histórico escolar original que comprove a conclusão das disciplinas solicitadas;
- III - Programas originais das disciplinas e/ou atividades cursadas, contendo a ementa, o conteúdo programático e bibliografia utilizada.

**Art. 60** Para a dispensa de disciplina serão considerados os seguintes critérios:

- I - Conteúdo programático e carga horária;
- II - Referências bibliográficas condizentes com as utilizadas no ensino superior;

**Parágrafo único** – se o discente solicitar dispensa em disciplina que tenha cursado há mais de 10 anos, o docente responsável pela análise poderá utilizar outros critérios além do percentual de conteúdo programático e carga horária cursados, que devem ser devidamente justificados.

**Art. 61** O estudante será dispensado da disciplina solicitada quando:

- I - O conteúdo programático cursado for o mesmo ou superior ao existente da disciplina equivalente, bem como, que a carga horária cursada contemple no mínimo 70% da carga horária da disciplina solicitada;
- II - O conteúdo do programa e a carga horária da disciplina solicitada para avaliação forem contemplados e um conjunto de disciplinas cursadas anteriormente pelo estudante e atender aos requisitos mínimos do inciso I.

**Art. 62** O estudante será considerado em adaptação à disciplina solicitada quando o conteúdo do programa da disciplina e/ou grupo de disciplinas cursadas alcançarem no mínimo 70% do conteúdo programático e 70% da carga horária da disciplina solicitada;

**Art. 63** Caso a disciplina em adaptação seja pré-requisito, o estudante não poderá se matricular nas disciplinas dependentes.

**Parágrafo único.** – Disciplina dependente é aquela que possui co-requisito e/ou pré-requisito, necessários para suporte ou continuidade do aprendizado.

**Art. 64** Caso a disciplina em adaptação tenha co-requisito, o estudante deverá se matricular na disciplina, se ainda não tiver sido dispensado da mesma, devendo cursá-la até ter sua situação de dispensa definida.

**Art. 65** A forma de avaliação da disciplina em adaptação será elaborada pelo professor responsável.

§ 1º será considerado não dispensado o estudante que não atingir os objetivos determinados pelo professor responsável pela disciplina a ser adaptada.

§ 2º será considerado dispensado o estudante que cumprir satisfatoriamente os requisitos exigidos pelo professor responsável pela disciplina a ser adaptada.

**Art. 66** Quando os critérios para dispensa e adaptação não forem alcançados, o estudante será considerado não dispensado da disciplina e deverá cursá-la integralmente seguindo as regras da FATEC.

## **Seção VI**

### **DA TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO**

**Art. 67** A transferência *ex officio*, na forma do parágrafo único do artigo 49 da Lei 9394/96, para os cursos de graduação da FATEC será efetivada em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, exclusivamente, quando se tratar de estudante servidor público federal, civil ou militar, ou seu dependente estudante, na forma da lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situa o *campus* desta Faculdade.

**Parágrafo único.** – A regra do *caput* deste artigo não se aplica quando o interessado na transferência se deslocar para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

## **Seção VII**

### **DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 68** O trancamento de matrícula consiste na interrupção de todas as atividades acadêmicas e poderá ser feito por iniciativa do aluno, ou de forma automática, expirado o prazo de rematricula previsto no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento tem validade por até um período letivo;

§ 2º O período de trancamento não será computado no prazo de integralização do curso;

§ 3º O discente, em situação de trancamento, que solicitar rematricula, deverá submeter-se às exigências legais e às condições acadêmicas vigentes nos cursos, à época do retorno.

**Art. 69** O cancelamento da matrícula consiste no desligamento de todas as atividades acadêmicas e poderá ser feito por iniciativa do aluno, ou de forma automática, expirado o prazo de trancamento.

**Parágrafo único.** - O aluno que requereu cancelamento só poderá retornar após aprovação em novo processo seletivo.

**Art. 70** O trancamento de matrícula deve ser solicitado oficialmente pelo interessado, através de documento contendo expressamente o motivo e o período previsto de afastamento das atividades acadêmicas e deve ser renovado a cada ano letivo, conforme calendário acadêmico em vigor.

**Art. 71** É concedido trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, a fim de manter a vinculação do aluno ao curso e ao turno, e assegurar seu direito à renovação de matrícula na Faculdade, observadas as seguintes condições:

- I - O trancamento será concedido mediante requerimento, dirigido ao Diretor Geral da Faculdade, acompanhado de justificativa do pedido, devendo constar expressamente, o período de tempo do trancamento.
- II - O trancamento poderá ser concedido a qualquer momento do período

letivo, inclusive, ato contínuo à realização da matrícula, por tempo não inferior a (01) um período letivo e não superior a (02) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

III - O requerimento de trancamento não poderá ser negado em virtude de inadimplência do aluno.

IV - O trancamento interrompe as obrigações financeiras do aluno para com a Instituição e a contagem de tempo para efeito de atendimento aos limites de integralização do curso.

V - Não serão atendidos pedidos imediatamente consecutivos de trancamento de matrícula que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto de (02) períodos letivos, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem (02) períodos letivos.

VI - Findo o prazo concedido para o trancamento de matrícula, o aluno deve, renovar sua matrícula para o período letivo seguinte, nos prazos estabelecidos no calendário escolar para os demais alunos, sob pena de ser desvinculado da Faculdade, perdendo sua vaga.

VII - O trancamento não assegura ao aluno o reingresso no currículo que cursava e o sujeita a processo de adaptação de estudos, em caso de mudança havida durante o afastamento.

VIII - Nos casos de trancamento, fica a renovação de matrícula condicionada à existência de vaga no período em que deva ser efetivada.

IX - A renovação de matrícula implica, em qualquer hipótese, obrigatoriamente, em adaptação do estudante ao currículo, com destaque para as atividades práticas, em contínua atualização aos programas, à carga horária e ao sistema de promoção vigente à época de seu retorno.

## **Seção VIII**

### **DA EXECUÇÃO CURRICULAR**

**Art. 72** O ano letivo, independente do ano civil, compreende dois períodos letivos regulares, mais um período especial.

§ 1º Cada período letivo regular compreende o mínimo de cem dias letivos.

§ 2º O período especial, normalmente aquele considerado durante as férias e ou o recesso escolar, destina-se a assegurar o funcionamento contínuo da Faculdade, com a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- I - ministração intensiva ou em forma modular, de componente curricular programado com duração semestral, respeitada a duração correspondente ao número de créditos do mesmo;
- II - cursos de capacitação e atualização do pessoal docente e técnico-administrativo;
- III - encontros técnicos, científicos e culturais;
- IV - cursos de extensão universitária;
- V - outras atividades aprovadas pela Reitoria.

## **Seção IX**

### **DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE**

**Art. 73** A avaliação é um processo de interação pedagógico-educacional de professor e aluno.

**Art. 74** O processo de avaliação tem por princípio fundamental a busca do aprendizado do aluno e o aprimoramento da qualidade de ensino.

**Art. 75** A avaliação proposta neste Regimento é contínua, cumulativa, sistemática e democrática, e tem por diretrizes:

- I - diagnosticar e registrar as dificuldades e os progressos do aluno no processo da sua formação acadêmica;
- II - estimular a auto-avaliação do aluno;
- III - orientar o aluno e o professor, quanto aos procedimentos necessários à superação das suas dificuldades;
- IV - reorientar o docente, quando necessário, para o replanejamento dos conteúdos curriculares.

## **Seção X**

### **DA ATRIBUIÇÃO DE CONCEITOS**

**Art. 76** A atribuição de conceito é um meio pelo qual o professor, ao término de cada período letivo, expressa seu juízo sobre o aproveitamento do aluno, em cada componente curricular, à luz dos objetivos referidos no plano de ensino entregue.

**Art. 77** Na atribuição dos conceitos, os aspectos qualitativos deverão prevalecer sobre os quantitativos.

**Art. 78** Os alunos serão avaliados por instrumentos diversificados e previamente estabelecidos no Plano de Ensino de cada matéria.

**Art. 79** Os critérios para a atribuição de conceitos de aproveitamento acadêmico se basearão nos objetivos específicos de cada componente curricular e nos objetivos do curso, devendo ser claramente expostos aos alunos, no início de cada período letivo.

**Art. 80** A Faculdade adota em seus cursos de graduação, pós-graduação (*lato e stricto sensu*) e seqüenciais, os conceitos EXC – Excelente, BOM – Bom, REG – Regular e INS - Insuficiente.

**Art. 81** Para efeito de registro do aproveitamento acadêmico, os conceitos deverão ser considerados da seguinte forma:

**Conceito Significado**

**EXC – Excelente** (9,0 – 10,0)

**BOM – Bom** (7,0 – 8,9)

**REG – Regular** (5,0 – 6,9)

**INS – Insuficiente** (0 – 4,9)

§ 1º Os critérios de avaliação do ensino básico e profissional obedecerão ao que dispuser os seus regulamentos específicos.

§ 2º Os alunos que não apresentarem aproveitamento de acordo com os objetivos e conforme os princípios estabelecidos desta Seção serão orientados, durante o período letivo pelo professor do componente curricular, quanto à adoção de procedimentos de estudo necessários à superação das suas dificuldades.

§ 3º O aluno reprovado em um ou mais componentes curriculares deverá cursá-lo(s), novamente, em período letivo em que ele(s) seja(m) oferecido(s).

**Art. 82** O aluno reprovado poderá recorrer ao Coordenador do curso, dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico, protocolando, na Secretaria Acadêmica da Faculdade, recurso fundamentado, com juntada de documentos, se necessários.

§ 1º O Coordenador do curso não aceitará recursos desacompanhados de motivos ou que não permitam o exame do alegado.

§ 2º Aceito o recurso, o Coordenador do curso dará vista ao professor do componente curricular recorrido, para que apresente a justificativa da avaliação realizada e, não havendo alteração do conceito, designará Comissão de três professores do Colegiado para examiná-lo.

§ 3º No prazo previsto no Calendário Acadêmico, a Comissão emitirá juízo a respeito das alegações do aluno, em decisão fundamentada, ratificando ou retificando o conceito emitido pelo professor.

§ 4º Da decisão da Comissão não caberá recurso.

**Art. 83** O não cumprimento da frequência mínima de 75% das aulas dadas em cada componente curricular também implica a reprovação do aluno.

**Parágrafo único.** - O abono de faltas só existe nos casos previstos em lei.

**Art. 84** Os Estágios Supervisionados, as Atividades Complementares e os Trabalhos de Conclusão de Curso obedecem a regime didático especial, com Regulamentos próprios, que devem constar no Projeto Político-Pedagógico do Curso.

## **Seção XI**

### **DA ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA DOMICILIAR**

**Art. 85** Alunos com traumatismos ou portadores de doenças contagiosas, mas em condições intelectuais necessárias ao prosseguimento dos estudos, devem requerer Assistência Pedagógica Domiciliar no SER (Setor de Relacionamento), de acordo com a legislação.

**Art. 86** Alunas gestantes podem requerer assistência pedagógica domiciliar, pelo prazo de três meses, a partir do oitavo mês de gestação, com possibilidade de antecipação ou prorrogação, a critério médico.

§ 1º Para componentes curriculares de natureza prática que exijam a presença física do aluno em sala de aula ou em setores específicos, haverá a necessidade de parecer do professor responsável para concessão de assistência pedagógica domiciliar.

§ 2º Para os estágios supervisionados não há concessão de assistência pedagógica domiciliar.

### **CAPITULO III**

## **DA CONVALIDAÇÃO CURSO DE TEOLOGIA**

### **Seção I**

#### **Da convalidação**

**Art. 87.** Só poderão submeter aos exames preliminares de que trata o Decreto-Lei nº 1.051, de 21 de outubro de 1969, os concluintes de cursos superiores feitos em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, de qualquer confissão religiosa, quando, no ato da inscrição, demonstrarem:

- I - que seu ingresso nos cursos mantidos por essa instituição se deu após a Conclusão dos estudos do 2º grau ou equivalentes;
- II - que tais cursos tiveram a duração de dois anos, no mínimo;
- III - que os interessados os concluíram, exibindo, para tanto os competentes diplomas;
- IV - que nesses cursos estudaram, pelo menos, duas disciplinas especifica do curso de licenciatura que pretendam freqüentar.

**Art. 88.** Os 'exames preliminares' a que se refere o mencionado diploma terão por objetivo disciplina ou disciplinas indicadas na alínea 'IV' do número anterior, e deverão:

- I - ser realizados ao mesmo nível em que se efetuam para os que concluem o estudo dessas disciplinas, ou seja, ao nível da licenciatura;
- II - cobrir a mesma área de conhecimento e o mesmo conteúdo programático adotado pela instituição responsável pelos exames;
- III - O estudo das demais disciplinas do currículo pleno do curso de licenciatura far-se-á de acordo com a carga horária de praxe na instituição em que o interessado se matricular, sendo vedado qualquer aproveitamento de estudo dessas disciplinas.

§ 1º Não terão validade os diplomas expedidos sem o cumprimento total das exigências acima enumeradas.

§ 2º O ingresso em cursos superiores de graduação se fará sempre mediante de processo seletivo, seja para candidatos ao ingresso inicial em cursos de graduação, seja para efeitos de transferência de alunos regulares em cursos

afins, mesmo havendo vagas disponíveis, conforme esclarece o Parecer CES nº 434/97. Não se aplica a exigência de processo seletivo apenas aos casos de transferências ex officio, que nos termos do parágrafo único do art. 49 dar-se-ão na forma da lei. A Lei 9.394/96 exige igualmente a realização de processo seletivo prévio para a ocupação de vagas em disciplinas de cursos superiores por parte de alunos não regulares.

**Art. 89.** As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrículas nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.

**Art. 90.** A regularização dos estudos realizados em Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou instituições equivalentes, para que os interessados possam obter o diploma de Bacharel em Teologia, a partir da jurisprudência firmada no tratamento desses cursos, deverão seguir regras para que os estudos realizados em cursos livres de Teologia possam ser aproveitados no Curso Superior de Teologia.

- I - Comprovação do certificado do ensino médio ou equivalente;
- II - Ingresso no curso através do processo seletivo do curso de Teologia ou da Instituição como um todo;
- III - Que esses cursos tenham a duração de, pelo menos, 1.600 horas;
- IV - Que os interessados comprovassem a conclusão dos cursos; e
- V - Apresentação do conteúdo programático das disciplinas em que pretendem o aproveitamento.

§ 1º Para efeito da integralização dos créditos para a conclusão do curso superior de Teologia nos cursos de Teologia devidamente reconhecidos pelo MEC o portador de certificado oriundo dos cursos livres de Teologia, egressos de Seminários Maiores, Faculdades Teológicas ou Instituições congêneres deverão cursar, no mínimo, 20 % (vinte por cento) da carga horária exigida para obtenção do diploma de Curso Superior Teologia, bacharelado.

§ 2º Diante do reduzido número de Cursos Superiores de Teologia autorizados ou reconhecidos, as disciplinas deste curso de graduação poderá ser oferecidas com a utilização das tecnologias modernas de educação a distância até o limite de 20 % (vinte por cento), conforme previsto na Portaria MEC 2.253, de 18 de outubro de 2001.

## ***CAPÍTULO IV***

### ***DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO***

## **Seção I**

### **DOS CURSOS**

**Art. 91** Os cursos de pós-graduação destinam-se a proporcionar formação científica, profissional, cultural e artística, ampla e aprofundada, objetivando a eficiência profissional cientificamente fundamentada e o desenvolvimento da capacidade para o ensino e a pesquisa nas diferentes áreas do saber, à luz da missão da FATEC.

**Parágrafo único.** - Os cursos de pós-graduação da FATEC poderão ser presenciais, semipresenciais e não presenciais, de acordo com a legislação.

**Art. 92** Os cursos de pós-graduação poderão ser desenvolvidos também em convênio firmado com outras Instituições.

**Art. 93** Os cursos de pós-graduação da Faculdade serão disciplinados em Regulamentos próprios em que constarão, além das normas de organização e coordenação didático pedagógica, as exigências de ingresso, o regime acadêmico e as áreas de habilitação.

## **Seção II**

### **DOS NÍVEIS**

**Art. 94** Os cursos de pós-graduação serão ministrados em níveis distintos:

I - de pós-graduação *Iato sensu*;

II - de pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 95** Para implementação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, serão observadas as diretrizes estabelecidas pelo órgão nacional competente, atendidos ainda os seguintes requisitos fundamentais:

I - efetiva disponibilidade de recursos materiais e humanos para a sua realização;

II - comprovação de ter a Instituição atingido, na área para a qual se projeta o curso, o desenvolvimento compatível com a natureza e as exigências desse nível de pós-graduação.

**Art. 96** A Faculdade pleiteará ao órgão competente, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que venha a criar, diretamente ou mediante convênios, a fim de assegurar a validade nacional dos respectivos diplomas.

## ***CAPÍTULO V***

### ***DA PESQUISA***

**Art. 97** A Faculdade desenvolverá a Pesquisa, nas diversas modalidades, como função indissociável do ensino e da extensão, e com o fim de fundamentar e ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus cursos.

§ 1º A Pesquisa, na Faculdade, será vista como atividade essencial, voltada à busca de novos conhecimentos e técnicas, e como recurso de educação destinado ao cultivo da atitude científica indispensável a uma correta formação de grau superior.

§ 2º Os Projetos de Pesquisa tomarão, quando possível, como ponto de partida, os dados da realidade local e regional, sem, contudo, perder de vista o contexto mais amplo dos fatos descobertos e de suas interpretações.

§ 3º O orçamento da Faculdade consignará dotação para os Projetos de Pesquisa, bem como para o fundo especial, que lhes assegure continuidade e expansão.

§ 4º A Faculdade deverá fazer convênios com outras instituições e/ou com agências de financiamentos de pesquisa, para obter apoio financeiro aos seus projetos de pesquisas institucionais e interinstitucionais.

§ 5º A Faculdade incentivará a Pesquisa, através de formação de pessoal, em cursos de pós-graduação e de intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando os contatos entre os professores e alunos e a participação em congressos, simpósios e seminários, para estudo de temas científicos.

§ 6º A Faculdade incentivará o Programa de Bolsas de Iniciação Científica para alunos de Graduação com bom desempenho acadêmico e especial interesse pela Pesquisa.

**Art. 98** A Pesquisa institucional será desenvolvida por Grupos de Pesquisa aprovados pela Instituição, neles reunindo docentes das diversas áreas do saber, contemplando a interdisciplinaridade do conhecimento científico.

## ***CAPÍTULO VI***

### ***DA EXTENSÃO***

**Art. 99** A Extensão Universitária é concebida como um processo educativo, cultural e científico que se articula com o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável, e amplia a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade, visando ao crescimento do saber acadêmico e à sua socialização.

**Art. 100** A extensão universitária se fará através de cursos, serviços, programas e/ou projetos comunitários.

§ 1º O orçamento da Faculdade consignará dotação para os Projetos de Extensão, bem como para o fundo especial, que lhes assegure continuidade e expansão.

§ 2º A Faculdade incentivará o Programa de Bolsas de Extensão para alunos de Graduação com bom desempenho acadêmico e especial interesse pelas ações comunitárias.

## ***CAPÍTULO VII***

### ***DO ESTÁGIO CURRICULAR***

**Art. 101** O estágio curricular obrigatório é uma disciplina componente da matriz curricular dos cursos de graduação, com especificidades de conteúdo e carga-horária descritas nos projetos pedagógicos de curso, relevante para a aquisição das competências e habilidades necessárias ao estabelecimento do perfil do egresso do curso de graduação e assegurando a viabilidade do binômio teoria e prática.

**Parágrafo único** – O acesso ao estágio far-se-á através de matrícula, como ocorre nas demais disciplinas, sendo um componente essencial à integralização do curso.

**Artigo 102** – A metodologia de ensino e o processo de avaliação do estágio serão definidos nos colegiados de cada curso.

**Artigo 103** – A atividade decorrente do estágio curricular não possuirá obrigatoriedade de remuneração, tampouco será caracterizada como vínculo empregatício com a Instituição credenciada.

**Parágrafo único.** – À FATEC caberá a realização de convênios, acordos e parcerias com instituições que possam receber os discentes para a realização da referida disciplina.

## ***CAPÍTULO VIII***

### ***DA GESTÃO ADMINISTRATIVA***

**Art. 104** A gestão administrativa da Faculdade é exercida, prioritariamente, pelo Pró-Reitor Administrativo.

**Art. 105** Anualmente, a Pró-Reitoria Administrativa elabora e propõe o orçamento da Faculdade, contemplando as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 106** Cabe à Pró-Reitoria Administrativa a proposta de política de preços, de bolsas e descontos de serviços e cursos da Instituição, definidos no Regulamento Financeiro e outros.

**Art. 107** É responsabilidade da Pró-Reitoria Administrativa a elaboração de relatórios e demonstrativos gerenciais sobre o desempenho econômico-financeiro da Faculdade.

## ***CAPÍTULO IX***

### ***DO CALENDÁRIO ACADÊMICO***

**Art. 108** As atividades da Faculdade são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela Secretaria Acadêmica e aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º - Na elaboração do Calendário, devem ser previstos:

- I - início e término dos períodos letivos;
- II - período de inscrição, matrícula e rematricula;
- III - período de recebimento de transferências internas e externas;
- IV - período de solicitação de trancamento de matrícula;
- V - outras indicações julgadas necessárias.

§ 2º O não atendimento aos prazos fixados pela Faculdade acarreta perda de direitos aos interessados.

**Art. 109** O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, convulsão interna ou por outras causas excepcionais, a critério da Reitoria.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE UIVERSITÁRIA**

**Art. 110** A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo, coordenados pela Reitoria.

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 111** O corpo docente é constituído de professores, distribuídos em classes e referências definidas no Plano de Carreira, os quais, além de reunir qualidades de educadores e pesquisadores, assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores da Faculdade.

**Parágrafo único.** - Ressalvada a autonomia científica e o pluralismo compatível com os ideais e princípios da FATEC – Faculdade de Teologia e Ciências são estabelecidos como critérios relevantes para o recrutamento e admissão ou dispensa dos docentes os valores morais e a afinidade com os objetivos sócio educacionais e com a perspectiva cristã que caracterizam a origem e a identidade da Instituição.

**Art. 112** O docente é admitido pela Entidade Mantenedora, por contrato de trabalho, aplicando-se a legislação, o Estatuto da Faculdade, este Regimento Geral, o Plano de Carreira Docente e as normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 113** As formas de ingresso e promoção do corpo docente e o escalonamento de referências do Quadro de Carreira estão previstos no Plano de Carreira Docente.

**Art. 114** São direitos do professor:

- I - gozar de autonomia no exercício de suas funções docentes, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da FATEC;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos da FATEC;
- III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária;
- IV - requerer exame de seu *curriculum vitae*, para fins de promoção na carreira docente;
- V - pleitear benefícios previstos no Plano de Carreira Docente;
- VI - receber apoio da Instituição para o seu constante aprimoramento profissional, de acordo com as condições existentes;
- VII - recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

**Art. 115** São deveres do docente:

- I - ministrar o ensino dos componentes curriculares e assegurar a execução da totalidade do programa aprovado, de acordo com o horário preestabelecido;
- II - registrar o conteúdo programático lecionado e controlar a frequência dos alunos, de acordo com as normas da Instituição;
- III - propor e submeter o(s) Plano(s) de Componente(s) Curricular(es) ao Colegiado do Curso, para sua apreciação;
- IV - elaborar, para cada período letivo, o seu Plano de Trabalho Docente de Componente Curricular e submetê-lo à apreciação do Colegiado do Curso;
- V - orientar os trabalhos acadêmicos e outras formas de atividades acadêmicas relacionadas com o componente curricular;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento;
- VII - fornecer à Secretaria pertinente as menções correspondentes à avaliação e ao controle de frequência discente, dentro dos prazos fixados e de acordo com as orientações da Instituição;
- VIII - realizar e/ou orientar pesquisas, atividades de extensão e publicações, em conformidade com as atribuições que lhe forem destinadas;
- IX - participar de comissões e atividades para as quais for convocado ou eleito;
- X - respeitar e promover os princípios e valores da Faculdade;
- XI - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Docente, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

**Art. 116** O corpo docente terá representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, na forma da Lei.

**Parágrafo primeiro.** - Os representantes do corpo docente serão indicados pela Diretora Geral da FATEC. Os representantes do corpo docente, terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reindicados.

**Parágrafo segundo.** - A indicação dos representantes docentes deverá obedecer aos seguintes critérios.

I - Docentes específicos da área do curso, na proporção de no mínimo 25% do número total de docentes da área e efetivo do curso;

II - Durante a fase de consolidação do corpo docente do curso, a proporção de representantes deverá ser superior a 50% do número total de docentes da área e efetivos do curso;

III - Um representante docente de cada instituto e/ou departamento, externo ao curso, que ofereça as disciplinas obrigatórias para a matriz curricular do curso de Bacharel em Teologia.

**Art. 117** O docente será demitido de suas funções:

a) a pedido dele próprio;

b) por abandono de cargo;

c) por incompetência científica, incapacidade didática, falta de afinidade com a Instituição, desídia no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da FATEC;

d) por necessidades institucionais;

e) por proposta do Coordenador de Curso à Reitoria, ouvido o Colegiado de Curso.

**Art. 118** Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sujeito o docente às sanções previstas neste regimento.

**Parágrafo único.** - Caberá ao Reitor encaminhar o pedido de dispensa do professor à Mantenedora.

## ***CAPÍTULO II***

### ***DO CORPO DISCENTE***

**Art. 119** Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos.

**Art. 120** Os alunos classificam-se como:

I - regulares: os matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação;  
II - não regulares: os matriculados em componentes curriculares isolados, em cursos de graduação, pós-graduação ou em cursos sem oferecimento regular.

**Art. 121** São direitos do aluno:

I - ter acesso ao ensino referente ao componente curricular do curso em que se matriculou e dele participar;  
II - pleitear aproveitamento de estudos de componentes curriculares já cursados em nível superior;  
III - participar dos Colegiados, na forma deste Regimento Geral;  
IV - eleger seus representantes nos órgãos colegiados, na forma da lei;  
V - propor e integrar atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;  
VI - requerer transferência interna ou externa, trancamento e cancelamento de matrícula, desde que comprove a quitação ou negociação de seus débitos financeiros;  
VII - organizar os órgãos representativos do corpo discente ou deles participar;  
VIII - solicitar a composição de banca examinadora especial com o objetivo de demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, para eventual abreviação da duração de seu curso;

**Art. 122** Do acesso à informação Acadêmica:

**A Instituição processa suas informações acadêmicas em total consonância com a Portaria Normativa MEC N° 40 de 12/12/2007, com parte de sua redação alterada pela Portaria Normativa MEC N° 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010 QUE TRATA DAS INFORMAÇÕES ACADÊMICAS.** Após a autorização do curso, a instituição observa, no mínimo, o padrão de qualidade e as condições em que se deu a autorização.

§ 1º A instituição fixa em local visível junto à Secretaria de alunos, as condições de oferta do curso, informando especificamente o seguinte:

1. **I.** ato autorizativo expedido pelo MEC, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
2. **II.** dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício,
3. **III.** relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;

4. **IV.** resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação, quando houver;
5. **V.** matriz curricular do curso;
6. **VI.** valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§ 2º A instituição manterá em página eletrônica própria, e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no § 1º, além dos seguintes elementos:

1. **I.** projeto pedagógico do curso e componentes curriculares, sua duração, requisitos e critérios de avaliação;
2. **II.** conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluídos o Estatuto ou Regimento que instruíram os pedidos de ato autorizativo junto ao MEC;
3. **III.** descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionada à área do curso, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso e utilização
4. **IV.** descrição da infra-estrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infra-estrutura de informática e redes de informação.

5. § 3º O edital de abertura do vestibular ou processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

1. **I.** denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;
2. **II.** ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
3. **III.** número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso, observado o regime da autonomia, quando for o caso;
4. **IV.** número de alunos por turma;
5. **V.** local de funcionamento de cada curso;
6. **VI.** normas de acesso;
7. **VII.** prazo de validade do processo seletivo.

§ 4º A expedição do diploma considera-se incluída nos serviços educacionais prestados pela instituição, não ensejando a cobrança de qualquer valor, ressalvada a hipótese de apresentação decorativa, com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais, por opção do aluno.

**Art. 123** São deveres do aluno:

- I - participar com assiduidade e aproveitamento das atividades acadêmicas do curso;
- II - acompanhar o apontamento de sua frequência e avaliação;
- III - cumprir os prazos e horários determinados em suas atividades acadêmicas;

IV - votar nas eleições de seus representantes nos Colegiados da FATEC e dos órgãos estudantis;

V - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem desrespeito à lei, às instituições e às normas da Faculdade;

VI - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural da Faculdade;

VII - efetuar, pontualmente, todos os pagamentos das mensalidades e taxas, sob pena de sanções legais;

VIII - respeitar colegas, funcionários, professores e a comunidade externa, portando-se de forma íntegra em todos ambientes e atividades que envolvam a Faculdade;

IX - respeitar o ambiente universitário, com atitudes que não prejudiquem o desenvolvimento de nenhuma das atividades da Faculdade.

**Art. 124** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados, na forma da lei.

**Parágrafo único.** - O representante discente tem mandato de um ano, permitida a recondução, sendo vedado o exercício de representação estudantil pelo mesmo estudante em mais de um Colegiado.

**Art. 125** A representação discente tem por objetivo encaminhar reivindicações e aspirações dos alunos, com vistas à integração da comunidade acadêmica, na consecução das finalidades da Instituição.

**Art. 126** A indicação dos representantes discentes e de seus suplentes nos Colegiados da Faculdade deve obedecer às seguintes condições:

I - que sejam alunos regulares da Faculdade;

II - que estejam em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Art. 127** A Faculdade mantém as funções de Monitor para os discentes dos cursos de graduação.

**Parágrafo único.** - A forma de recrutamento e as funções de Monitor obedecem a critérios aprovados pelo Conselho Universitário.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO***

**Art. 128** Alunos que venham a demonstrar extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão

ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

§ 1º A abreviação do curso por aproveitamento extraordinário será requisitada pelo próprio discente, que deverá encaminhar justificativa de seu pedido ao Conselho Superior.

§ 2º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do encaminhamento da justificativa pelo discente interessado, o Conselho Superior deverá se manifestar a respeito, julgando a procedência da requisição, podendo submeter o aluno requisitante às avaliações que julgar necessárias.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 129** São direitos dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos da FATEC;
- II - requerer exame de seu *curriculum vitae*, para fins de promoção na carreira técnico-administrativa;
- III - propor medidas para assegurar e melhorar a eficiência e a segurança na execução dos serviços;
- IV - pleitear benefícios previstos no Plano de Cargos e Salários;
- V - receber da FATEC apoio possível para o seu constante aprimoramento profissional, a fim de manter-se atualizado no exercício de suas funções;
- VI - recorrer ao superior hierárquico, de decisões de órgãos deliberativos ou executivos.

**Art. 130** São deveres dos membros do corpo técnico-administrativo:

- I - exercer com responsabilidade as suas funções, respeitadas as disposições regimentais e hierárquicas da FATEC;
- II - comparecer às solenidades e eventos oficiais da Faculdade e às reuniões, quando convocados;
- III - participar de comissões e atividades para as quais forem convocados ou eleitos;
- IV - respeitar e promover os princípios e valores da Faculdade;
- V - cumprir e fazer cumprir todas as obrigações previstas neste Regimento e no Plano de Cargos e Salários, ou derivadas de atos normativos baixados por órgão competente, ou outras inerentes à sua função.

**Art. 131** O funcionário será demitido de suas funções:

- I - a pedido dele próprio;
- II - por abandono de emprego;
- III - por incompetência técnica no trabalho ou prática de atos incompatíveis com a dignidade da FATEC;
- IV - por necessidades institucionais.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DOCENTE**

**Art. 132** O corpo docente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

§ 1º As sanções de advertência ou suspensão serão propostas pela Reitoria ou pelo Coordenador do Curso a que estiver vinculado o infrator e dirigidas à Reitoria;

§ 2º A sanção de demissão será proposta pelo Coordenador do Curso, ouvido o Colegiado a que o infrator estiver vinculado e dirigida à Reitoria;

§ 3º Em casos excepcionais, o Coordenador do Curso encaminhará proposta de demissão diretamente à Reitoria;

§ 4º A sanção de demissão também poderá ser proposta pela Reitoria.

§ 5º Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO REGIME DISCIPLINAR DISCENTE**

**Art. 133** O corpo discente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;

- b) suspensão;
- c) exclusão.

§ 1º As sanções de advertência, suspensão e exclusão serão propostas pelo Coordenador de Curso a que o infrator estiver vinculado e dirigidas à Reitoria.

§ 2º A sanção de exclusão caberá à Reitoria.

§ 3º Os casos não previstos nos parágrafos anteriores serão resolvidos pela Reitoria.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO***

**Art. 134** O corpo técnico-administrativo está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) demissão.

§ 1º As sanções de advertência ou suspensão serão propostas pelo superior hierárquico e dirigidas à Reitoria.

§ 2º Aos acusados será sempre assegurado o respeito à dignidade da pessoa humana, bem como o direito ao contraditório e a ampla defesa.

### ***CAPÍTULO IV***

#### ***DAS DISPOSIÇÕES DISCIPLINARES COMPLEMENTARES***

**Art. 135** Fica determinado, complementarmente ao disposto nos Artigos anteriores, que:

I - todas as penalidades devem ser notificadas, por escrito, ao infrator e com protocolo de recebimento, que será devidamente arquivado na

Secretaria correspondente ou, no caso de professores e funcionários, no Setor de Recursos Humanos;

II - em qualquer caso, será oferecido amplo direito de defesa ao infrator, conforme o Art. 12 deste Regimento;

III - na aplicação de sanções disciplinares, devem ser levados em consideração a natureza, a gravidade, a repercussão nas comunidades interna e externa, os danos causados, grau de culpa ou dolo, grau de ofensa à autoridade acadêmica, professores, funcionários e colegas;

IV - o Reitor poderá aplicar, por sua decisão, as medidas disciplinares que entender necessárias, mediante avocação do processo.

## ***TÍTULO VII***

### ***DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS***

**Art. 136** A Faculdade conferirá diploma ou certificado de conclusão de cursos seqüenciais, de graduação, pós-graduação e extensão.

**Parágrafo único.** - A colação de grau obedecerá às normas aprovadas pelo Conselho Universitário.

**Art. 137** Somente poderão colar grau os alunos que tenham cumprido todas as exigências do Projeto Político-Pedagógico do curso e cujos nomes constem da relação dos formandos, divulgada pelo órgão competente da Faculdade.

**Art. 138** Aos que concluírem curso de graduação será expedido o respectivo diploma, após a colação de grau em sessão solene e pública.

**Parágrafo único.** - Os concluintes de curso que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Pró-Reitor de Graduação, na presença de, pelo menos, dois professores da Faculdade.

**Art. 139** A Faculdade pode outorgar títulos honoríficos, ouvido o Conselho Universitário.

## ***TÍTULO VIII***

### ***DAS DISPOSIÇÕES GERAIS***

**Art. 140** É proibido aos corpos docente, discente e técnico-administrativo promover manifestações de natureza político-partidária ou sectária, dentro da Instituição ou em nome dela.

**Art. 141** É proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas dependências da FATEC e onde se realizem atividades curriculares relacionadas à Faculdade.

**Parágrafo único.** - O consumo e a venda de bebidas alcoólicas poderão ser autorizados em ocasiões especiais.

**Art. 142** Nenhuma publicação oficial ou entrevista que envolva a responsabilidade da FATEC pode ser feita sem autorização prévia do Reitor.

**Art. 143** Cabe à Reitoria propor à Entidade Mantenedora o valor para os cursos e serviços da Faculdade.

**Art. 144** Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho Universitário, ou, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão.

**Art. 145** Este Regimento só pode ser alterado ou reformulado por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário, com aprovação por parte da Entidade Mantenedora, no que couber, respeitada a legislação vigente.

§ 1º As propostas de alterações ou reformas são de iniciativa do Reitor, ou mediante proposta fundamentada de um terço, pelo menos, dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º As alterações ou reformas têm aplicação no período acadêmico iniciado após sua aprovação, ou imediatamente, nos casos que não importem prejuízo da vida acadêmica dos alunos.

§ 3º Os currículos novos têm aplicação no período letivo iniciado após sua aprovação, podendo o Conselho Universitário dispor de forma diferente em casos excepcionais.

**Art. 146** Serão expedidas Portarias do Reitor ou Resoluções do Conselho Universitário, para operacionalização deste Regimento Geral.

**Art. 147** Os casos omissos e de interpretação legal serão resolvidos pelo Diretor Geral ouvido o Conselho Acadêmico, ouvida a Entidade Mantenedora, nos casos pertinentes.

**Art. 148** Este Regimento Geral entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e pela Entidade Mantenedora.